



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA

Altera-se, no PL nº 8046, de 2010, o artigo 20, conforme segue:

Art. 20. Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta acima e a justificação que segue são de autoria do Professor Doutor Antônio Cláudio da Costa Machado, professor de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) desde 1984, professor dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Faculdade de Direito de Osasco – Centro Universitário FIEO (UNIFIEO) desde 2000. Coordenador de Direito Processual Civil da Escola Paulista de Direito (EPD).

Com referência ao artigo 20 é completamente despropositada a eliminação da figura da ação declaratória incidental pelo Projeto de CPC. Parece-nos inquestionável que a exigência de iniciativa de parte para que a declaração de relação jurídica prejudicial faça coisa julgada é útil e conveniente para o sistema. Sem ação declaratória incidental, multiplicar-se-ão as dúvidas sobre o que transitou ou não transitou em julgado a cada sentença proferida e a cada apelação interposta, o que vai multiplicar a utilização dos embargos declaratórios e dificultar o alcance da solução serena dos conflitos.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**